**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 358/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS**, **E LUIZ APARECIDO DOS SANTOS.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. MS 295, chácara Aliança, S/N, Zona Rural, na cidade de Iguatemi (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 23.024.160/0001-76 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3738903 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 088.930.041-00, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, nº. 878, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS e a CONTRATADA o Luiz Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil e comerciante, portador da CI sob o RG n.º 43945408, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 588.918.119-04, residente e domiciliado na Rua Curupai, n.º 121, Bairro Elida Lopes Nogueira, na Cidade de Iguatemi/MS.

**II- DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante, gerado pelo Processo Licitatório nº. 250/2021, Dispensa de Licitação nº 0098/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇO SEMI ARTESIANO, DE ACORDO COM AS NORMAS E ESPECIFICAÇOES DOS ORGÃOS RESPONSAVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO E SOLICITAÇÃO COMO ABAIXO SEGUE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29384 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇO SEMI ARTESIANO COM NO MINIMO 50 MTS DE PROFUNDIDADE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MAQUINARIOS E MATERIAS NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO AMBIENTAL LEGAL PARA REGISTRO, OUTORGA E LICENCIAMENTO DO POÇO. | UN | 1,00 | HIDROIGUA POÇOS ARTE | 24.400,42 | 24.400,42 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **24.400,42** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, com regime de execução de fornecimento integral dos produtos constantes no objeto e demais obrigações especificadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R$ **24.400,42 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e dois centavos)**, para a execução do objeto previsto na cláusula primeira.

3.2 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços executados acompanhados dos laudos de recebimento firmado por representante da secretaria solicitante.

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.3.1 - Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.5.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

3.6.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo para conclusão dos serviços será de 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2 **-** O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrará em 06 (seis) de dezembro de 2.022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 489  
R$ 24.400,42 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e dois centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Todos os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

6.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato.

6.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

6.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

6.4.2 - Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

6.4.3.1- As atividades desenvolvidas.

6.4.3.2- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

6.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

6.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V **-** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI **-** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII **-** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

X - Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso do Sul;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I **-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II **-** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III **-** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV **-** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V **-** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI -Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**CLÁUSULA NOVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no conforme projeto executivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

9.2 - O prazo para conclusão dos serviços será de 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 **-** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Processo Administrativo, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I **-** Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na execução dos serviços;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Atraso injustificado na prestação dos serviços

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de falhas na execução;

VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

17.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 **-** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 **-** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo Administrativo** ***n.º 250/2021***.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 **-** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 **-** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

# Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **LÍDIO LEDESMA**  **PREFEITO MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **LUIZ APARECIDO DOS SANTOS**  **CPF 588.918.119-04**  **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **LUCAS MOREIRA LOPES**  **CPF N.º 040.238.291-96** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **EDUARDO GONÇALVES VILHALBA**  **CPF 864.476.961-87** |